



2093

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 071 /2024.

“Altera a redação do caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 628/97, alterado pela Lei Municipal nº 1828/2011”.

O Prefeito Municipal de Cidreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 628/97, alterado pela Lei Municipal nº 1828/2011 passa a ter nova redação:

“Art. 4º - No que diz respeito ao trânsito de veículo pela orla marítima, será permitido desde a Rua Maestro Medanha em Salinas até a divisa com Balneário Tramandai e, da Av. G até o limite com o terminal turístico” (NR)

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
Bancada do MDB
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Colegas Vereadores.

O referido projeto de lei, visa primeiramente atender uma parcela significativa de pescadores amadores de nossa comunidade, que tem suas residências mais localizadas da região central até a Costa do Sol.

A legislação que trata dos períodos e limites estabelecidos para a prática da pesca esportiva e de subsistência é bastante abrangente. Trata ainda da prática desportiva bem como do lazer a beira mar. Entretanto, vale a discussão de parte dos agentes políticos e demais envolvidos na busca por uma melhor adequação da norma legal.

Atualmente somente é possível deixar veículos na beira mar no trecho compreendido da Rua Maestro Medanha até a divisa com o município de Tramandai. Reconhecemos que é um bom local, porém torna-se quase inviável para um pescador amador que more na Costa Sol, dirigir-se quase todos os dias, até lá com seus objetos de pesca.

Para que vocês tenham uma ideia do que estamos propondo: hoje um pescador amador que queira levar sua vara de pesca; uma cadeira; seu chimarrão; a bola de futebol do neto e mais algum objeto para seu uso durante a pesca, deverá agarrar tudo isso e levar a pé até a beira do mar e deixar seu carro distante mais de 200 metros lá na RS 0786. Como a proposição não altera mais nenhum artigo das leis, e essa adequação será apenas durante a baixa temporada, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação unânime deste projeto e, posterior promulgação pelo Senhor prefeito.

Cidreira, 25 de Outubro de 2024.


Ver. LUIZ PAULO CARDOSO

Bancada do MDB

Autor do Projeto